



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PROC/DICONS.

Em 26/10/99

MU. 72000788-3

Sr. Chefe da DICONS,

1- Trata-se de consulta formulada pela DIRPA, acerca da obrigatoriedade de tradução juramentada, nos termos da Lei 6015/73 e da Súmula 259 do STF, dos documentos apresentados no PAN em idioma estrangeiro.

2- Inicialmente, a fim de melhor aquilatar a presente consulta, opino no sentido de ser encaminhado o presente processo ao consulente para que nos esclareça o seguinte:

A- A DIRPA, quando do primeiro exame, se utiliza de buscas de documentos em idiomas estrangeiros?

B- O que ocorre quando o examinador encontra no banco de busca de patente um documento que se caracterize uma anterioridade impeditiva no idioma do documento apresentado no PAN ?

C- A DIRPA para indeferir pedidos com base em anterioridade encontrada no seu banco de dados no



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

idioma do documento apresentado no PAN promove tradução juramentada antes?

D- Os documentos apresentados no PAN estavam disponíveis no banco de busca da DIRPA ou, ainda, seriam eles considerados documentos que o examinador poderia utilizar-se quando do exame do pedido?

É o relatório. *Sub Censura.*

JOSÉ CARLOS SOARES DE MENEZES  
ADVOGADO/DICONS  
Matrícula 449470.

1  
A  
DIRPA.  
Em 26.10.1999

MAURO SODRÉ MAIA  
Chefe da Divisão de Consultoria  
PROC/DICONS